

Lei nº 29

Dispõe sobre a cobrança do Imposto de licença.

A Camara Municipal de Itapecerica decreta e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Ficam aprovadas as tabelas anexas para a cobrança do "Imposto de Licenças" a que se referem os decretos nº 7 e nº 25, de 1938.

Art. 2º - para a cobrança do "Imposto de Licença" a que se refere o art. 3º, parágrafo único, de decreto-lei nº 25 de 1938, a taxa passará a ser de 3%.

Art. 3º - A taxa anual de registo de veículos de que trata o art. 9º de decreto-lei nº 25 de 1938, será cobrada nas seguintes bases:

Carros de bai.....	35,00
Carreções.....	20,00
Carreças.....	15,00
Motocicletas.....	20,00
Bicicletas	10,00

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 3 de novembro de 1948

João Bento Assunção Neto
- Prefeito Municipal -

Saliba Balle Borelli
- Secretaria -